

**SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO
NÚCLEO CÍVEL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

REFERÊNCIA: ICP nº 000143-101/2018

COMPROMITENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

COMPROMISSÁRIO: MUNICÍPIO DE ARRAIAL

Aos 30 de novembro de 2020, na sede do Ministério Público, presentes de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, neste ato apresentado pelo Promotor de Justiça titular da 1ª PJ, **JOSÉ DE ARIMATÉA DOURADO LEÃO**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e do outro lado, o **MUNICÍPIO DE ARRAIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.554.026/0001-68, com sede na Avenida Cândido Muniz, 213, Centro, CEP 64.480-000, Arraial, representado neste ato pela Secretária Municipal da Educação, **MARIA AUXILIADORA LIMA DOS SANTOS OLIVEIRA**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, com fulcro no disposto nos arts. 129 da CF/88 c/c 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e como meio consensual de solução do objeto investigado no procedimento ICP nº 000143-101/2018, firmaram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, conforme as cláusulas que adiante se seguem, e:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos – arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os termos da representação formulada por Sérgio Martins de Souza Queiroz, onde noticia a existência de possíveis irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEB pelos **municípios brasileiros**, haja vista as baixas notas do IDEB obtidas pelas escolas públicas de ensino fundamental;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, conforme disposto no artigo 227, caput, da Constituição Federal e artigo 4º, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à **educação**, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (conforme artigo 3º da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme art. 205 da CF;

CONSIDERANDO que a lei nº 7347/85, que disciplina a Ação Civil Pública, concede



legitimidade à atuação ministerial, autorizando o ajuizamento de ação tendente a responsabilizar, inclusive o Estado, por negligenciar no cumprimento do seu dever;

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Carta Magna, estabelece ainda entre as funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil, a ação civil pública, visando à proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

CONSIDERANDO que o art. 208, §2º da Constituição Federal dispõe que o não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

CONSIDERANDO o conteúdo da Lei Federal nº 13.005/2014, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE), para o decênio 2014/2023.

CONSIDERANDO, finalmente, a existência do procedimento ICP nº 000143-101/2018 e a necessidade de o **Município Compromissário** adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições das Leis Federais acima citadas, em especial o Plano Nacional de Educação (PNE), notadamente a Meta 7;

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da lei 7.347/85 e 784, IV, do Código de Processo Civil, como meio de solução consensual do objeto do procedimento, definindo a realização de várias ações visando garantir a realização de políticas públicas, na área de educação, necessárias para o aumento do IDEB no Município compromissário, bem como outras providências, conforme as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª: O COMPROMISSÁRIO compromete-se a realizar todas as ações e programas previstos no Plano Municipal da Educação de 2021 e outras atividades necessárias para garantir o aumento do IDEB no município;

CLÁUSULA 2ª: O COMPROMISSÁRIO compromete-se a assegurar às crianças e adolescentes estudantes das escolas públicas municipais, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (conforme artigo 3º da Lei nº 8.069/90);

CLÁUSULA 3ª: O COMPROMISSÁRIO compromete-se a realizar todas as ações necessárias para o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação (PNE), para o decênio 2014/2023.

CLÁUSULA 4ª: O COMPROMISSÁRIO compromete-se a remeter ao Ministério Público – 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Florianópolis, bimestralmente, relatórios das atividades realizadas na área de educação visando o aumento do IDEB para fins de acompanhamento e fiscalização;

CLÁUSULA 5ª: Este termo de ajustamento de conduta não retira direitos de quaisquer das partes de discutir judicialmente questões relativas à proteção dos interesses individuais, difusos e coletivos relativos às questões não abrangidas pelo referido TAC;



CLÁUSULA 6ª: Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle e fiscalização por parte de qualquer órgão incumbido de zelar pela proteção dos interesses individuais, difusos e coletivos, caso haja violação por ação ou omissão do Compromissário a tais interesses/direitos;

CLÁUSULA 7ª: Fica reservado ao Ministério Público Estadual o direito de realizar visitas aos órgãos municipais ou solicitar de outros órgãos perícias/vistorias, a qualquer tempo, necessárias para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA 8ª: O descumprimento injustificado de quaisquer das obrigações previstas no presente termo importará na aplicação imediata de multa diária de R\$ 1000,00 (mil reais), assumindo pessoalmente o gestor municipal abaixo-assinado tal obrigação, bem como o município compromissário, este com direito de regresso, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e da adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis, incluindo execução específica, na forma estatuída no § 6º, do art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985 c/c o art. 814 do NCPC.

§ 1º: Os recursos da(s) multa(s) serão destinados ao Fundo de Modernização do Ministério Público do Piauí, instituído pela Lei Estadual nº 5.398/04, mediante pagamento voluntário ou execução forçada do presente termo, que tem força de título executivo extrajudicial, na forma da lei, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

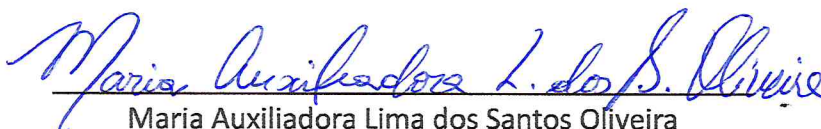
CLÁUSULA 9ª: A superveniência de óbices e/ou obstáculos para o cumprimento do ajustado deverá ser comunicada, de forma pormenorizadamente, à 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Floriano, cuja manifestação deverá ser instruída com a documentação que lhe dá suporte para análise;

CLÁUSULA 10ª: O Ministério Público do Piauí publicará este Termo de Ajustamento de Conduta no Diário Eletrônico do MP e/ou Diário da Justiça e/ou no Diário dos Municípios.

Pelo Promotor de Justiça abaixo-assinado foi referendado o compromisso celebrado, com base no Art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, conferindo-lhe a natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, IV do NCPC, podendo ser homologado judicialmente, a requerimento do Ministério Público, independentemente de intimação do Compromissário.

Finalmente, fica eleito, pelas partes, o foro da Comarca de Floriano para dirimir qualquer dúvida decorrente deste termo, inclusive eventual ação executiva, consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei 7.347/85, com renúncia a qualquer outro.

José de Arimatéa dourado Leão
Promotor de Justiça – 1ª PJ
Compromitente



Maria Auxiliadora Lima dos Santos Oliveira
Secretária da Educação de Arraial



Compromissário


Dr. Neyran Oliveira Porto
Procurador Geral do Município de Arraial

